

CRÍTICAS À RESOLUÇÃO CFO N.196/2019: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL

Isadora Ricarda Azevedo e Silva¹

Pedro Augusto Fernandes¹

Kesley Alves Flores¹

Mirelle Finkler²

Mauro Machado do Prado³

Leandro Brambilla Martorell⁴

¹Acadêmicos do Curso de Odontologia do Centro Universitário de Anápolis

²Professora do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina

³Professor do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Goiás

⁴Professor do Curso de Odontologia do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA e da Universidade Federal de Goiás

RESUMO SIMPLES

A divulgação de imagem de pacientes odontológicos em redes sociais é um tema polêmico onde frequentemente encontram-se argumentos favoráveis, apoiados na possibilidade de a exposição levar informações à sociedade e no interesse pela propaganda de serviços profissionais, e desfavoráveis, apoiados na necessária proteção ao paciente e no respeito à legislação vigente. O objetivo deste trabalho é realizar análise documental da Resolução CFO n. 196/2019 *que autoriza a divulgação de autorretratos (selfie) e de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos, e dá outras providências*. A análise foi realizada considerando-se aspectos legais e deontológicos no âmbito da Odontologia. Encontrou-se como resultados da análise que a Resolução CFO n. 196/2019: não menciona a proibição da exposição de trabalho odontológico, descrita pela Lei n. 5081/1966; cria necessidades de adaptações no Código de Ética Odontológica, o que não é feito, tornando-o um instrumento ambíguo para o balizamento da fiscalização ética no Brasil. Entende-se que as alterações propostas deveriam ter sido tomadas com ampla consulta pública e, preferencialmente, por meio de convocação de Conferência Nacional de Ética Odontológica. A Resolução em análise traz mais aspectos de confusão do que de esclarecimento e dificulta o cumprimento do dever legal dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Palavras – chave: Deontologia, Bioética, Odontologia.

INTRODUÇÃO

A Odontologia é uma profissão que visa o bem estar e a saúde do ser humano e da coletividade. Desde a sua formação, o odontólogo tem sua inserção no ensino técnico e científico, porém observa-se que a abordagem da conduta ética deste profissional é vista em um segundo plano, muitas vezes, pouco abordada no contexto formativo educacional.

Entende-se que a ética profissional ou deontologia esteja vinculada à um corpo de normas, deveres que seja essenciais ao exercício profissional. Para tanto, assume esta prerrogativa o Código de Ética que nada mais seria as obrigações que o profissional deverá cumprir ao exercer sua profissão, caracterizando assim a ética e o bem estar promovido à sociedade.

O atual Código de Ética Odontológico contemporâneo no Brasil, foi aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Odontologia 118/2012 regulamenta direitos e deveres para profissionais da área odontológica para que estes, exerçam a profissão pautados na ética e legalidade atuando em discricção.

Com o avanço das tecnologias de comunicação, a modificação das formas de interação social reflete diretamente no exercício profissional, colocando em discussão a ética e o sigilo profissional na atualidade, na era da informação digital instantânea. A recente resolução do CFO Nº 196/2019 insere neste contexto da exposição e quebra do sigilo profissional, e cabe a toda a comunidade odontológica a discussão: Em que sentido isto contribuirá na sociedade a exposição de atos odontológicos nas redes sociais?

Para compreendermos melhor esta temática analisemos o que diz a Resolução CFO Nº 196/2019: *autoriza a divulgação de autorretratos (selfie) e de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos, e dá outras providências.*

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é realizar análise documental da Resolução CFO n. 196/2019 elencando as divergências presentes no aspecto ético e sigilo profissional no que tange à exposição de casos odontológicos em redes sociais.

DESENVOLVIMENTO

Em 29 de Janeiro de 2019, o Conselho Federal de Odontologia publicou a Resolução nº196/2019, *“Autoriza a divulgação de autoretratos (sic) (selfie) e de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos, e dá outras providências”*. O site oficial do CFO veiculou o posicionamento do presidente da entidade, referindo as normativas apresentadas à comunidade odontológica: *“A Odontologia é uma das áreas da saúde que mais evoluiu nos últimos anos e nós, Cirurgiões-Dentistas, vivíamos reféns de uma legislação com mais de cinquenta anos, o que engessava a divulgação do nosso trabalho e da nossa atuação*

enquanto profissional de saúde. Nosso trabalho precisa acompanhar a evolução da profissão. É tempo de mudança”.

No corpo do verbete observa-se a referência a Lei 5.081/1961, esta que regulamenta o exercício profissional do cirurgião-dentista em território brasileiro, habilitado em instituição de ensino oficialmente reconhecida. Esta mesma lei garante que este profissional exerça todos os atos pertinentes à Odontologia, adquiridos em seu processo formativo educacional.

Ao analisar a Resolução nº196/2019 correlacionando-a com Código de Ética Odontológico (CEO) é passível de observações no contexto do sigilo profissional, visto que constitui infração ética a referência em casos clínicos identificáveis, exposição do paciente, desde sua imagem ou qualquer outro aspecto que o identifique. É pertinente ressaltar também a questão da propaganda e da publicidade, de acordo com CEO é necessário constar o nome, número de inscrição e o nome representativo profissional: cirurgião – dentista, quando considerado a resolução nº196/2019, esta descaracteriza a necessidade de item obrigatório na publicidade e propaganda odontológica.

A presença da desconexão entre a Resolução CFO nº196/2019 quando comparado com o Código de Ética Odontológico assume importante papel na discussão levantada, Em que sentido isto contribuirá na sociedade a exposição de atos odontológicos nas redes sociais? É diante deste aspecto que podemos identificar pontos desconexos nesta resolução, promovendo confusão entre o que é permitido à partir de tal resolução quando levado em consideração o CEO.

CONCLUSÕES

Conclui-se que a grande presença de pontos desconexos com os pontos de suma relevância no Código de Ética Odontológico favorece para que tenha aumento no número de processos éticos/legais contra cirurgiões – dentista no que tange à quebra do sigilo profissional, visto que a presente resolução pouco especifica-se o que fica permitido ou não a partir de sua publicação. Para tanto, o mais convincente seria o revogar desta resolução.

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. **RESOLUÇÃO CFO-196, de 29 de janeiro de 2019.** Disponível em: <http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2019/196>